

MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO - 2027



ESTRELA DO SUL – JUNHO 2027

SEBSTIÃO DA SILVEIRA – PREFEITO



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DE GOVERNO

GESTÃO 2025/2028

Mensagem nº 16/2026

A Sua Excelência o Senhor DAYDSOM BENEDITO RAMOS, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Estrela do Sul - MG, e Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício Financeiro de 2027.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em estrita observância ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tenho a honra de submeter à elevada deliberação e apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2027**.

A LDO constitui-se em um dos mais importantes instrumentos de planejamento da administração pública, servindo de elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O presente projeto foi elaborado com base em critérios de responsabilidade fiscal, equilíbrio financeiro e, acima de tudo, no compromisso com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população de Estrela do Sul.

Para o exercício de 2027, as diretrizes aqui propostas priorizam áreas fundamentais para o nosso município, tais como:

- **Saúde e Assistência Social:** Fortalecimento do atendimento básico e humanizado à nossa população;
- **Educação e Cultura:** Garantia de ensino de qualidade, valorização dos profissionais e manutenção dos espaços públicos;
- **Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano/Rural:** Continuidade das obras essenciais, melhoria das vias públicas e apoio ao produtor rural;
- **Transparência e Eficiência:** Rigor na aplicação dos recursos públicos e modernização da gestão administrativa.

Ademais, cumpre destacar que o projeto traz em anexo as Metas Fiscais e a Avaliação dos Riscos Fiscais, demonstrando o planejamento técnico e a prudência necessários diante do cenário econômico atual, garantindo que o Município continue honrando seus compromissos em dia.

Contando com o elevado espírito público, discernimento e a habitual dedicação dos membros deste Poder Legislativo na análise desta matéria, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado nos prazos legais estabelecidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa os meus protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Estrela do Sul - MG, 30 de junho de 2026.


SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Prefeito de Estrela do Sul-MG



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DE GOVERNO

GESTÃO 2025/2028

Projeto de Lei nº ___ de 30 de junho de 2026

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

SEBASTIÃO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Estrela do Sul/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica estabelecida, para elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada em consonância com as disposições constitucionais e legais vigentes, compreendendo as metas prioritárias do município para o exercício de 2027, Anexo I.

§ 1º - Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o Anexo II, de metas fiscais, conforme § 1º do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo:

- a) - Cálculo da receita corrente líquida;
- b) - Resultado nominal e primário;
- c) - Consolidação da dívida pública;
- d) - Previsão da receita para os exercícios de 2027, 2028, 2029, e a realizada no exercício de 2025 e a projetada para o exercício corrente;
- e) - Demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de ativos,
- f) - Demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
- g) - Demonstrativo da situação patrimonial.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2027 definidas para as ações consideradas prioritárias, com identificação própria, constantes no Plano Plurianual – PPA – para o período 2027-2029, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício e em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DE GOVERNO

GESTÃO 2025/2028

II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo do Município de Estrela do Sul;

§ 1º. Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

§ 2º. A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei Complementar 101/2000;

§ 3º. O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A lei orçamentária para o exercício de 2027, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2027-2029– e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DE GOVERNO

GESTÃO 2025/2028

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 6º. Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e subalíneas.

Art. 8º. A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2027 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 9º. A LOA conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2027, a ser



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DE GOVERNO

GESTÃO 2025/2028

utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10. O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual não sendo admitidas as emendas ao que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 12. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

I – o Plano Plurianual – PPA e suas Revisões;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO FISCAL

Art. 13. Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2026.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DE GOVERNO

GESTÃO 2025/2028

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 14. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I – pessoal e encargos sociais (1);
- II – juros e encargos da dívida (2);
- III – outras despesas correntes (3);
- IV – investimentos (4);
- V – inversões financeiras (5);
- VI – amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 15. As celebrações de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. O Poder Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos;

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de Anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2027, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

§ 2º. Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 3º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DE GOVERNO

GESTÃO 2025/2028

Art. 17. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 18. A receita prevista para o exercício de 2027 está estimada no anexo I – Metas Anuais, devendo ter a seguinte destinação:

a) Para atendimento da manutenção administrativa dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de seu funcionamento;

b) Para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos;

c) Para investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.

Art. 19. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2027, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 21. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DE GOVERNO

GESTÃO 2025/2028

Art. 22. A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;

III – o excesso de arrecadação por fonte de recursos;

IV – operação de crédito.

Parágrafo único - Não será considerado para computo do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual os créditos suplementares provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e de excesso de arrecadação observado durante o exercício vigente, podendo o Poder Executivo a utilização de limite de trinta por cento do valor total da despesa do orçamento para 2027.

Art. 24. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2027, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 25. Fica autorizado durante a execução orçamentária de 2027, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 26. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2027, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º. Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º. Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º. Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2027, através de



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DE GOVERNO

GESTÃO 2025/2028

decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

§ 4º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a incluir, para atender as necessidades da execução orçamentária, através de créditos adicionais ou remanejamentos, modalidade e elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação específica em ação consignada na lei orçamentária anual sem computo no limite autorizado na Lei Orçamentária, desde que não haja aumento do valor autorizado na ação governamental.

Art. 27. No projeto de Lei Orçamentária para 2027 constarão as seguintes autorizações:

I – Para abertura de créditos suplementares, limitados a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II – Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

III – Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000;

IV – Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2026.

SEÇÃO II DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 28. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – despesas com benefícios previdenciários;

III – despesas com PASEP;

IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;

VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027 referentes às doações e aos convênios;

§ 1º. Conforme o art. 9º da Lei Complementar 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DE GOVERNO

GESTÃO 2025/2028

necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei;

§ 2º. Para efeito da limitação de empenhos, que trata a letra “b”, do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

- a) - Corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) - Demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c) - Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) - Corte de realização de horas extras e gratificações.

§ 3º. Para efeito do § 2º do art. 9º e do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter continuado de até o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais, vinte centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, realizados na manutenção de órgãos municipais.

Art. 29. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual;

§ 1º. É obrigatória a inclusão no orçamento de 2027, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2025, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente;

§ 2º. A Administração Direta e Indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários e previdenciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.

Art. 31. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DE GOVERNO

GESTÃO 2025/2028

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 32. O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 33. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 32 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 34. A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027 com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a conseqüente execução fiscal.

Art. 35. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DE GOVERNO

GESTÃO 2025/2028

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos Arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DE GOVERNO

GESTÃO 2025/2028

prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 38. A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

§ 1º. É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

§ 2º. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 39. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 40. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 41. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2026 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2027.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 43. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 44. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal da Estrela do Sul, que não será utilizado, poderá ser oferecido tais recursos, definindo especificamente sua destinação acobertar despesas com pessoal e encargos, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DE GOVERNO

GESTÃO 2025/2028

Art. 45. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – transferências constitucionais e legais;
- IV – serviço da dívida;
- V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 46. Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais;
- III – Metas fiscais Atuais comparadas com os três Exercícios Anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos recursos da Alienação de Ativos;
- VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas;
- VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuação;
- VIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- IX – Demonstrativo de benefícios Fiscais;
- X – Prioridades e Metas da Administração Pública Para 2027.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Sul - MG, 30 de junho de 2026.

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

Prefeito de Estrela do Sul-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL

Estado de Minas Gerais – CNPJ: 18.592.162/0001-21

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027

ANEXOS FISCAIS – Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Exercício de Referência: 2027 | Horizonte de Planejamento: 2027 – 2029

Elaborado com base nos demonstrativos do SICOM/SICON-TCE-MG

APRESENTAÇÃO

O Município de Estrela do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) –, apresenta os demonstrativos fiscais integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, com projeções para os exercícios de 2028 e 2029.

As projeções orçamentárias e fiscais foram elaboradas com base nos resultados realizados nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, e nas estimativas de crescimento econômico constantes no Relatório de Mercado Focus do Banco Central do Brasil, adotando-se Taxa de crescimento nominal baseada na LOA 2026 e média histórica observada (2023-2025: 8,07% a.a.), adotando-se 8,50% como taxa de referência conservadora.

Nall

ÍNDICES MACROECONÔMICOS – BOLETIM FOCUS / BCB (Junho/2026)

Projeções utilizadas como base para as metas fiscais e projeções orçamentárias da LDO 2027.

INDICADOR	2026	2027	2028	2029
IPCA – Variação anual de preços (%)	5,70	4,00	3,50	3,50
PIB – Crescimento real (%)	2,20	2,00	2,00	2,00
SELIC – Taxa básica de juros (% a.a. – final do período)	13,25	11,50	10,50	10,00
IGP-M (%)	6,50	4,50	4,00	4,00
Câmbio – R\$/USD (final do período)	5,90	5,75	5,60	5,50
Crescimento Nominal da Receita Municipal (% utilizado)*	8,50	8,50	8,50	8,50
Deflator para Valores Constantes (PIB Real, %)	2,00	2,00	2,00	2,00

(*) Taxa de crescimento nominal baseada na LOA 2026 e média histórica observada (2023-2025: ~18,07% a.a.), adotando-se 8,50% como taxa de referência conservadora.

AdB

ANEXO I – METAS ANUAIS

Art. 4º, §1º, da LC 101/2000 – Projeções 2027, 2028 e 2029 (Valores Correntes e Constantes – Base 2026)

Crescimento nominal de 8,50% a.a. Valores constantes deflacionados pelo PIB real de 2,00% a.a. (base 2026).

ESPECIFICAÇÃO	2026 (LOA) Corrente R\$	2027 Corrente R\$	2027 Constante R\$ (Base 2026)	2028 Corrente R\$	2028 Constante R\$ (Base 2026)	2029 Corrente R\$	2029 Constante R\$ (Base 2026)
I. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS							
Receita Corrente Líquida (RCL)	61.041.297,30	66.229.807,57	64.931.183,89	71.859.341,21	69.068.955,42	77.967.385,22	73.470.408,46
Receitas Correntes (Líquidas)	61.041.297,30	66.229.807,57	64.931.183,89	71.859.341,21	69.068.955,42	77.967.385,22	73.470.408,46
Receitas de Capital	205.256,21	222.702,99	218.336,26	241.632,74	232.249,85	262.171,52	247.050,08
TOTAL RECEITAS	61.246.553,51	66.452.510,56	65.149.520,16	72.100.973,96	69.301.205,26	78.229.556,74	73.717.458,54
II. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS							
Despesas Correntes	57.119.101,38	61.974.225,00	60.759.044,11	67.242.034,12	64.630.943,99	72.957.607,02	68.749.582,57
Pessoal e Encargos Sociais	29.113.582,06	31.588.236,54	30.968.859,35	34.273.236,64	32.942.365,09	37.186.461,76	35.041.633,45
Juros e Encargos da Dívida	8.815,74	9.565,08	9.377,53	10.378,11	9.975,11	11.260,25	10.610,78
Outras Despesas Correntes	27.996.703,58	30.376.423,38	29.780.807,24	32.958.419,37	31.678.603,78	35.759.885,02	33.697.338,33
Despesas de Capital	3.516.952,13	3.815.893,06	3.741.071,63	4.140.243,97	3.979.473,25	4.492.164,71	4.233.067,14
Reserva de Contingência	610.500,00	662.392,50	649.404,41	718.695,86	690.788,03	779.785,01	734.808,83
TOTAL DESPESAS	61.246.553,51	66.452.510,56	65.149.520,16	72.100.973,96	69.301.205,26	78.229.556,74	73.717.458,54
III. METAS DE RESULTADO							
Resultado Primário	3.922.195,92	4.255.582,57	4.172.139,78	4.617.307,09	4.438.011,43	5.009.778,19	4.720.825,88
Resultado Nominal	3.922.195,92	4.255.582,57	4.172.139,78	4.617.307,09	4.438.011,43	5.009.778,19	4.720.825,88
IV. DÍVIDA E PATRIMÔNIO							
Dívida Consolidada Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Líquido (Estimativa)	51.525.641,57	55.905.321,10	54.809.138,34	60.657.273,40	58.301.877,54	65.813.141,64	62.017.193,27

Nota: Valores correntes projetados com crescimento de 8,50% sobre a LOA 2026. Constantes deflacionados por PIB 2,00%/ano.



ANEXO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 4º, §2º, I, LC 101/2000 – Exercícios 2023, 2024 e 2025

Comparativo entre metas fixadas na LDO de cada exercício e os valores efetivamente realizados.

Exercício 2023

ESPECIFICAÇÃO	Previsão Inicial R\$	Realizado R\$	Diferença R\$	% Realiz.
Receita Corrente Líquida (RCL)	45.179.355,35	43.540.861,44	(1.638.493,91)	96,4%
Receitas Correntes	44.933.987,35	43.540.861,44	(1.393.125,91)	96,9%
Receitas de Capital	245.368,00	1.113.539,00	868.171,00	453,8%
Total das Receitas	45.179.355,35	44.654.400,44	(524.954,91)	98,8%
Despesas Totais (Liquidadas)	45.179.355,35	57.822.568,96	12.643.213,61	128,0%
Pessoal e Encargos Sociais	21.574.365,90	23.570.194,30	1.995.828,40	109,3%
Resultado Primário	1,00	(16.213.390,49)	(16.213.391,49)	Déficit
Dívida Consolidada Bruta	5.716.644,03	4.970.994,81	(745.649,22)	87,0%

Análise 2023: Déficit primário de R\$ 16,2 milhões, reflexo da execução de R\$ 12,8 mi em investimentos financiados por superávit financeiro anterior (R\$ 13,6 mi). Pessoal em 50,24% da RCL (limite: 60%). Receitas correntes 3,1% abaixo do previsto.

Exercício 2024

ESPECIFICAÇÃO	Previsão Inicial R\$	Realizado R\$	Diferença R\$	% Realiz.
Receita Corrente Líquida (RCL)	49.918.012,73	51.588.640,34	1.670.627,61	103,3%
Receitas Correntes	49.452.587,93	51.588.640,34	2.136.052,41	104,3%
Receitas de Capital	465.424,80	2.653.192,36	2.187.767,56	570,1%
Total das Receitas	49.918.012,73	54.241.832,70	4.323.819,97	108,7%
Despesas Totais (Liquidadas)	49.918.012,73	55.647.545,87	5.729.533,14	111,5%
Pessoal e Encargos Sociais	25.228.628,26	24.773.070,23	(455.558,03)	98,2%
Resultado Primário	70.698.675,00	(4.006.971,05)	(74.705.646,05)	Déficit
Dívida Consolidada Bruta	5.089.306,44	4.425.483,86	(663.822,58)	87,0%

Análise 2024: Receitas superaram previsão em R\$ 4,32 mi (+8,7%). Déficit primário de R\$ 4,0 mi com investimentos de R\$ 7,5 mi. Pessoal em 45,20% da RCL. Dívida reduzida de R\$ 4,97 mi para R\$ 4,43 mi.

Exercício 2025

ESPECIFICAÇÃO	Previsão Inicial R\$	Realizado R\$	Diferença R\$	% Realiz.
Receita Corrente Líquida (RCL)	54.500.883,06	58.874.599,82	4.373.716,76	108,0%
Receitas Correntes	53.996.242,06	58.874.599,82	4.878.357,76	109,0%
Receitas de Capital	504.641,00	3.320.077,70	2.815.436,70	657,9%
Total das Receitas	54.500.883,06	62.194.677,52	7.693.794,46	114,1%
Despesas Totais (Liquidadas)	54.500.883,06	58.830.857,28	4.329.974,22	107,9%
Pessoal e Encargos Sociais	26.312.380,70	27.128.626,94	816.246,24	103,1%
Resultado Primário	0,00	2.093.355,74	2.093.355,74	Superávit
Dívida Consolidada Bruta	0,00	0,00	0,00	N/A

Análise 2025: Superávit orçamentário de R\$ 2,09 mi. Receitas superaram previsão em R\$ 7,69 mi (+14,1%). Pessoal em 45,54% da RCL. Dívida praticamente quitada. Patrimônio Líquido cresceu para R\$ 47,5 mi.

Atle

ANEXO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, §2º, II, LC 101/2000 – Valores Correntes e Constantes (Base 2026 = PIB 2,00%)

Atualização histórica: 2023→2026 x1,0612 | 2024→2026 x1,0404 | 2025→2026 x1,0200

ESPECIFICAÇÃO	2023 Realiz. Corrente	2023 Const. 2026	2024 Realiz. Corrente	2024 Const. 2026	2025 Realiz. Corrente	2025 Const. 2026	2027 Meta Corrente	2027 Meta Const. 2026
RECEITAS								
Receita Corrente Líquida	43.540.861,44	46.205.910,49	51.588.640,34	53.672.821,41	58.874.599,82	60.052.091,82	66.229.807,57	64.931.183,89
Receitas Correntes	43.540.861,44	46.205.910,49	51.588.640,34	53.672.821,41	58.874.599,82	60.052.091,82	66.229.807,57	64.931.183,89
Receitas de Capital	1.113.539,00	1.181.696,50	2.653.192,36	2.760.381,33	3.320.077,70	3.386.479,25	222.702,99	218.336,26
TOTAL RECEITAS	44.654.400,44	47.387.606,98	54.241.832,70	56.433.202,74	62.194.677,52	63.438.571,07	66.452.510,56	65.149.520,16
DESPESAS								
Despesas Correntes	45.013.506,71	47.768.693,43	48.110.835,74	50.054.513,50	54.250.226,02	55.335.230,54	61.974.225,00	60.759.044,11
Pessoal e Encargos	23.570.194,30	25.012.878,75	24.773.070,23	25.773.902,27	27.128.626,94	27.671.199,48	31.588.236,54	30.968.859,35
Despesas de Capital	12.809.062,25	13.593.079,33	7.536.710,13	7.841.193,22	4.580.631,26	4.672.243,89	3.815.893,06	3.741.071,63
TOTAL DESPESAS	57.822.568,96	61.361.772,76	55.647.545,87	57.895.706,72	58.830.857,28	60.007.474,43	66.452.510,56	65.149.520,16
RESULTADOS								
Resultado Primário	(16.213.390,49)	(17.205.779,70)	(4.006.971,05)	(4.168.852,68)	2.093.355,74	2.135.222,85	4.255.582,57	4.172.139,78
Resultado Nominal	(14.772.900,22)	(15.677.119,90)	(3.275.670,25)	(3.408.007,33)	2.093.355,74	2.135.222,85	4.255.582,57	4.172.139,78
Dívida Consolidada	4.970.994,81	5.275.259,46	4.425.483,86	4.604.273,41	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	39.486.047,86	41.902.909,88	41.342.628,24	43.012.870,42	47.498.655,66	48.448.628,77	55.905.321,10	54.809.138,34

ndb

ANEXO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º, §2º, III, LC 101/2000 – Balanços Patrimoniais 2022–2025 e Estimativa 2026

Base: Balanços Patrimoniais consolidados do Município – SICOM/SICON-TCE-MG.

COMPONENTE PATRIMONIAL	2022 (Ant. 2023)	2023	2024	2025	2026 (Estimativa)
ATIVO TOTAL	44.813.101,25	42.732.804,71	46.540.632,80	53.071.489,40	57.582.616,04
Ativo Circulante	23.388.843,65	8.073.942,00	4.371.287,28	8.640.561,09	9.374.908,78
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.553.346,00	7.309.654,18	3.586.435,86	7.926.271,49	8.599.954,58
Créditos a Curto Prazo	637.800,96	539.669,00	474.165,85	368.422,21	399.737,90
Ativo Não Circulante (Imobilizado)	21.424.257,60	34.658.862,71	42.169.345,52	44.430.928,31	48.207.357,22
PASSIVO TOTAL	4.344.395,45	3.246.756,85	5.198.004,56	5.572.833,74	4.737.108,68
Passivo Circulante	2.149.635,87	1.676.820,59	773.710,70	1.420.123,94	1.540.434,47
Passivo Não Circulante (Dívida LP)	5.593.298,95	4.969.804,81	4.424.293,86	4.152.709,80	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.468.705,80	39.486.047,86	41.342.628,24	47.498.655,66	52.845.507,36
Resultados Acumulados	40.468.705,80	39.486.047,86	41.342.628,24	47.498.655,66	52.845.507,36
Superávit/Déficit do Exercício	8.323.172,25	(982.657,94)	5.262.322,32	6.156.027,42	3.922.195,92

Análise: O Patrimônio Líquido cresceu 20,3% entre 2023 e 2025, impulsionado por investimentos em imobilizado (+R\$ 9,8 mi) e pela quitação da dívida. A estimativa para 2026 projeta PL de R\$ 52,8 mi, com base no orçamento aprovado.

ndb

ANEXO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 44 c/c Art. 53, §1º, III, LC 101/2000 – Exercícios 2023, 2024 e 2025

Vedada a aplicação de receitas de alienação em despesas correntes (art. 44, LRF). Os recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

ESPECIFICAÇÃO	2023 R\$	2024 R\$	2025 R\$
I. RECEITAS DE ALIENAÇÃO			
Alienação de Bens Móveis	11.200,00	195.747,36	733.632,14
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos sobre Recursos de Alienação	84.650,67	42.512,26	17.045,69
TOTAL RECEITAS (I)	95.850,67	238.259,62	750.677,83
II. APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Investimentos (Despesas de Capital)	147.850,00	656.957,83	705.800,00
TOTAL APLICAÇÃO (II)	147.850,00	656.957,83	705.800,00
III. SALDO FINANCEIRO			
Saldo Inicial do Exercício	970.167,73	918.168,40	249.485,19
(+) Receitas do Exercício	95.850,67	238.259,62	750.677,83
(-) Aplicações do Exercício	147.850,00	656.957,83	705.800,00
SALDO FINAL (Disponível para próximo exercício)	918.168,40	249.485,19	294.363,02

Conformidade: Os recursos de alienação foram aplicados integralmente em despesas de capital. O saldo de R\$ 294.363,02 estará disponível para aplicação em 2026/2027.

Sub

ANEXO VI – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 4º, §2º, V e Art. 14, LC 101/2000

Estimativa do impacto dos benefícios tributários vigentes na arrecadação municipal para o exercício de 2027 e respectivas medidas de compensação.

TRIBUTO / BENEFÍCIO	TIPO	BENEFICIÁRIOS	IMPACTO 2027 R\$	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO
ISSQN – Entidades sem fins lucrativos, igrejas e associações	Isenção	Igrejas, ONG's e entidades assistenciais locais	75.000,00	Crescimento da base tributária; ampliação do cadastro fiscal; combate à evasão
IPTU – Imóveis residenciais de aposentados e pensionistas de baixa renda	Desconto	Aposentados/pensionistas com renda até 2 SM	55.000,00	Eficiência na arrecadação dos demais contribuintes; atualização do cadastro imobiliário
ISSQN – MEI e microempresas do setor de serviços	Redução	Microempreendedores individuais e microempresas	45.000,00	Formalização de novos contribuintes; geração de emprego e renda
Taxas – Eventos culturais, desportivos e beneficentes	Isenção	Entidades culturais e desportivas municipais	25.000,00	Contrapartidas comunitárias das entidades beneficiadas
Remissão de débitos de pequeno valor (< 1 UPF/MG)	Remissão	Contribuintes pessoas físicas	15.000,00	Desobstrução do contencioso fiscal; redução de custos administrativos
ISSQN – Incentivo a novas empresas (1º ano de atividade)	Incentivo	Novas empresas instaladas no município	25.000,00	Geração de emprego, renda e tributos futuros
TOTAL RENÚNCIA DE RECEITAS 2027			240.000,00	Representa ~0,36% da RCL projetada (R\$ 66,2 mi)

As medidas de compensação adotadas asseguram o equilíbrio fiscal. Os benefícios foram instituídos por lei municipal e revisados periodicamente.

Adel

ANEXO VII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 17, §5º, LC 101/2000 – Exercício de Referência 2027

Margem disponível para criação ou expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado no exercício de 2027.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2027 R\$	% RCL 2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2027	66.229.807,57	100,00%
(-) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado		
Pessoal e Encargos Sociais	31.588.236,54	47,69%
Juros e Encargos da Dívida	9.565,08	0,01%
Amortização da Dívida	770.350,00	1,16%
Outras (PASEP, contribuições obrigatórias ~1,8% RCL)	1.192.136,54	1,80%
TOTAL DESPESAS OBRIGATÓRIAS	33.560.288,15	50,67%
MARGEM DE EXPANSÃO DISPONÍVEL	32.669.519,42	49,33%

Conclusão: A margem de expansão disponível para novas despesas obrigatórias de caráter continuado em 2027 é de R\$ 32.669,519,42 (49,33% da RCL). A criação de novas despesas obrigatórias deve observar este limite, conforme art. 17, §5º da LRF,

ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 4º, §3º, LC 101/2000 – Exercício 2027

Identificação dos riscos fiscais que possam afetar o equilíbrio das contas públicas municipais em 2027 e as providências a serem adotadas caso se concretizem.

RISCO FISCAL	NATUREZA	IMPACTO ESTIMADO R\$	PROVIDÊNCIA	PROBAB.
RISCOS ORÇAMENTÁRIOS				
Queda na arrecadação do FPM por desaceleração econômica nacional	Orçamentário	2.500.000,00	Contingenciamento de despesas não obrigatórias; revisão da LOA; uso da Reserva de Contingência	Média
Redução das transferências estaduais (ICMS/IPVA) por fatores sazonais	Orçamentário	1.500.000,00	Monitoramento bimestral; ajuste de dotações; abertura de créditos suplementares	Baixa
Redução de repasses de convênios federal/estadual	Orçamentário	1.000.000,00	Diversificação de fontes; priorização de obras com recursos próprios	Média
Aumento imprevisto de despesas com saúde (surtos, epidemias)	Orçamentário	800.000,00	Reserva de contingência; acesso ao FNAS/FMS; remanejamento de dotações	Baixa
RISCOS DA DÍVIDA				
Eventual reativação de parcelamentos previdenciários (juros/atualização)	Dívida	300.000,00	Monitoramento do saldo; negociação prévia; provisão orçamentária	Baixa
PASSIVOS CONTINGENTES				
Ações judiciais trabalhistas e cíveis em andamento	Passivo Cont.	500.000,00	Acompanhamento jurídico rigoroso; provisão na reserva de contingência; acordos extrajudiciais	Média
Precatórios judiciais futuros	Passivo Cont.	200.000,00	Cumprimento do art. 100 da CF; inclusão em orçamento futuro; negociação de parcelamento	Baixa
TOTAL RISCOS FISCAIS IDENTIFICADOS		6.800.000,00	Reserva de Contingência LOA 2027: R\$ 662.392,50	

Nota: Os valores estimados representam exposição máxima. A Reserva de Contingência cobre riscos de menor magnitude. Riscos de maior impacto requerem abertura de crédito especial mediante projeto de lei.

Adão

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 4º, §2º, V e Art. 14, LC 101/2000 – Benefícios de Natureza Tributária 2027

Relação dos benefícios tributários vigentes e estimativa do impacto na arrecadação do Município de Estrela do Sul para 2027.

BENEFÍCIO FISCAL	TRIBUTO	FUNDAMENTO LEGAL	BENEFICIÁRIOS	IMPACTO 2027 R\$	TIPO
Isenção para entidades sem fins lucrativos, religiosas e assistenciais	ISSQN	Código Tributário Municipal	Igrejas, associações e ONG's	75.000,00	Isenção
Desconto de IPTU para aposentados/pensionistas de baixa renda	IPTU	Lei Municipal Tributária	Aposentados – renda até 2 SM	55.000,00	Desconto
Redução de alíquota de ISSQN para MEI e microempresas	ISSQN	LC 123/2006 c/c Lei Municipal	Microempreendedores individuais	45.000,00	Redução
Isenção de taxas para eventos culturais e beneficentes	Taxas	Lei Municipal de Cultura	Entidades culturais e desportivas	25.000,00	Isenção
Remissão de débitos de pequeno valor (< 1 UPF/MG)	Vários	Lei Específica	Contribuintes pessoas físicas	15.000,00	Remissão
Incentivo fiscal para instalação de novas empresas (1º ano)	ISSQN	Lei de Incentivo ao Desenvolvimento	Novas empresas no município	25.000,00	Incentivo
TOTAL BENEFÍCIOS FISCAIS 2027				240.000,00	

O total de benefícios (R\$ 240.000,00 ≈ 0,36% da RCL) demonstra responsabilidade fiscal na concessão de incentivos, com medidas de compensação adequadas, em conformidade com o art. 14 da LC 101/2000.

Nada

ANEXO X – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA 2027

Art. 165, §2º, CF/88 – Base: LOA 2026 com crescimento nominal de 8,50%

Demonstrativo das prioridades da administração municipal para 2027, por função de governo, elaborado a partir do Demonstrativo de Projeto/Atividade e Funcional Programática da LOA 2026 (Exercício-Base 2026), com projeção de crescimento de 8,50% para 2027.

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	LOA 2026 (R\$)	META 2027 (R\$)	VAR. %	TIPO
01	LEGISLATIVA (Câmara Municipal)	2.691.700,22	2.920.494,74	8,50%	Função
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	2.691.700,22	2.920.494,74	8,50%	Subfunção
01.031.001	Processo Legislativo Responsável e Controle Externo Eficiente				
2.010	Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal	2.625.642,44	2.848.822,05	8,50%	
2.012	Manutenção Atividades com Homenagens e Comemorações	66.057,78	71.672,69	8,50%	
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA				
03.092	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	1.268.904,34	1.376.761,21	8,50%	Função
03.092.001	Gestão da Advocacia Municipal	1.268.904,34	1.376.761,21	8,50%	Subfunção
2.105	Gestão das Ações da Procuradoria Geral	661.045,14	717.233,98	8,50%	
2.106	Manutenção de Precatórios	582.859,20	632.402,23	8,50%	
2.107	Manutenção de Sentenças Judiciais	25.000,00	27.125,00	8,50%	
04	ADMINISTRAÇÃO				
04.121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	9.152.546,41	9.930.512,85	8,50%	Função
04.121.001	Prog. NOVA ESTRELA – Gestão Responsável, Inclusiva, Sustentável, Transparente e de Oportunidades	628.245,74	681.646,63	8,50%	Subfunção
2.060	Gestão das Ações da Secretaria de Governo e Planejamento	628.245,74	681.646,63	8,50%	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.768.983,55	4.089.347,15	8,50%	Subfunção
04.122.001	Prog. NOVA ESTRELA – Gestão Responsável, Inclusiva, Sustentável, Transparente e de Oportunidades				
1.400	Construção, Ampliação e Revitalização de Prédios Públicos	14.692,91	15.941,81	8,50%	
2.050	Gestão das Ações do Gabinete de Governo	1.124.771,34	1.220.376,90	8,50%	
2.065	Gestão das Ações da Secretaria de Administração	1.743.105,77	1.891.269,76	8,50%	
2.068	Manter Convênio AMVAP	93.300,00	101.230,50	8,50%	
2.069	Manter Convênio CNM e AMM	27.928,67	30.302,61	8,50%	
2.070	RIDES – Manter Contrato de Rateio	179.393,08	194.641,49	8,50%	
2.071	CIDES – Manter Contrato de Rateio	41.757,79	45.307,20	8,50%	
2.080	Gestão das Ações da Sec. de Licitações, Compras e Suprimentos	363.588,21	394.493,21	8,50%	
2.115	Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal	180.445,78	195.783,67	8,50%	
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.499.105,37	2.711.529,33	8,50%	Subfunção

Nobbe
12

04.123.001	Prog. NOVA ESTRELA – Gestão Responsável, Inclusiva, Sustentável, Transparente e de Oportunidades				
2.085	Gestão das Ações da Secretaria de Finanças	757.691,53	822.095,31	8,50%	
2.086	Gestão de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria	475.888,34	516.338,85	8,50%	
2.088	Manutenção de Aposentadorias e Pensões	663.900,00	720.331,50	8,50%	
2.089	Manutenção do PASEP	601.625,50	652.763,67	8,50%	
04.124	CONTROLE INTERNO	326.600,00	354.361,00	8,50%	Subfunção
04.124.001	Prog. NOVA ESTRELA – Gestão Responsável, Inclusiva, Sustentável, Transparente e de Oportunidades				
2.100	Gestão das Ações da Controladoria Interna	326.600,00	354.361,00	8,50%	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	118.900,00	129.006,50	8,50%	Subfunção
04.126.001	Prog. NOVA ESTRELA – Gestão Responsável, Inclusiva, Sustentável, Transparente e de Oportunidades				
2.067	Gestão de TI e Segurança da Informação	118.900,00	129.006,50	8,50%	
04.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	119.341,44	129.485,46	8,50%	Subfunção
04.128.001	Prog. NOVA ESTRELA – Gestão Responsável, Inclusiva, Sustentável, Transparente e de Oportunidades				
2.066	Gestão de Pessoal e Recursos Humanos	119.341,44	129.485,46	8,50%	
04.129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	232.586,86	252.356,74	8,50%	Subfunção
04.129.001	Prog. NOVA ESTRELA – Gestão Responsável, Inclusiva, Sustentável, Transparente e de Oportunidades				
1.182	Aquisição de Veículo para o Setor de Fiscalização	30.000,00	32.550,00	8,50%	
2.087	Gestão de Tributos e Arrecadação	202.586,86	219.806,74	8,50%	
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	530.542,00	575.638,07	8,50%	Subfunção
04.131.001	Comunicação e Publicidade				
2.120	Gestão das Ações da Secretaria de Comunicação	530.542,00	575.638,07	8,50%	
04.181	POLICIAMENTO	928.241,45	1.007.141,97	8,50%	Subfunção
04.181.001	Gestão de Segurança				
2.072	Manter Convênio Polícia Militar	106.000,00	115.010,00	8,50%	
2.073	Manter Convênio Polícia Civil	40.971,18	44.453,73	8,50%	
2.074	Manter Convênio Polícia Rodoviária / Trânsito	1.270,27	1.378,24	8,50%	
2.076	Manutenção de Câmeras de Segurança – Estrela, Dolearina, São Félix	780.000,00	846.300,00	8,50%	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	63.928,55	69.362,48	8,50%	Função
06.181	POLICIAMENTO	35.015,07	37.991,35	8,50%	Subfunção
06.181.001	Gestão de Meio Ambiente				
2.075	Manter Convênio Polícia Ambiental	35.015,07	37.991,35	8,50%	
06.182	DEFESA CIVIL	28.913,48	31.371,13	8,50%	Subfunção
06.182.001	Prog. NOVA ESTRELA – Gestão Responsável, Inclusiva, Sustentável, Transparente e de Oportunidades				
2.568	CIDES – CIRRD	28.913,48	31.371,13	8,50%	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.968.765,01	2.136.110,04	8,50%	Função

valdo

08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	548.135,83	594.727,38	8,50%	Subfunção
08.122.001	Gestão da Política de Assistência Social				
2.125	Gestão das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Social	548.123,64	594.714,15	8,50%	
2.160	Gestão do Conselho do Idoso	4,15	4,50	8,50%	
2.166	Gestão do Conselho do Portador de Deficiência	4,02	4,36	8,50%	
2.170	Gestão do Conselho da Criança e do Adolescente	4,02	4,36	8,50%	
08.241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	21.641,33	23.480,84	8,50%	Subfunção
08.241.001	Assistência e Proteção ao Idoso				
2.163	Promover Assistência e Proteção ao Idoso	21.641,33	23.480,84	8,50%	
08.242	ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	456,82	495,65	8,50%	Subfunção
08.242.001	Assistência ao Portador de Deficiência				
2.168	Promover Assistência e Proteção ao Portador de Deficiência	456,82	495,65	8,50%	
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.942,60	3.192,72	8,50%	Subfunção
08.243.001	Assistência e Proteção à Criança e ao Adolescente				
2.172	Promover Assistência e Proteção à Criança e ao Adolescente	2.942,60	3.192,72	8,50%	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.395.588,43	1.514.213,45	8,50%	Subfunção
08.244.001	Investimentos e Melhorias na Assistência Social				
1.200	Aquisição de Veículo	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.201	Aquisição de Móveis e Utensílios para CRAS	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.202	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para CRAS	22.039,36	23.912,71	8,50%	
1.203	Aquisição de Terreno para Construção do CRAS	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.204	Construção, Ampliação e Reforma do CRAS	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.205	Reforma e Ampliação do Centro Multiuso	7.347,79	7.972,35	8,50%	
2.126	Distribuição de Materiais para Construção – Famílias de Baixa Renda	15.000,00	16.275,00	8,50%	
2.127	Reforma de Moradias para Famílias de Baixa Renda	10.000,00	10.850,00	8,50%	
2.128	Promover Natal das Crianças	50.000,00	54.250,00	8,50%	
2.135	Manutenção do Conselho de Assistência Social	5,49	5,96	8,50%	
2.136	Promover Conferência Municipal de Assistência Social	4,02	4,36	8,50%	
2.140	Valorização dos Profissionais da Equipe de Referência	125.512,87	136.181,46	8,50%	
2.142	Custeio das Ações e Serviços de Proteção Social Básica	510.476,69	553.867,21	8,50%	
2.144	Promover Capacitação e Reciclagem dos Servidores	8.000,00	8.680,00	8,50%	
2.145	Concessão de Cestas Básicas	70.000,00	75.950,00	8,50%	

Adelar

2.146	Concessão de Auxílio Funeral	30.000,00	32.550,00	8,50%	
2.147	Concessão de Auxílio Natalidade	8.000,00	8.680,00	8,50%	
2.148	Concessão de Kit Maternidade	8.000,00	8.680,00	8,50%	
2.150	Manter Convênio com o Município de Coromandel	45.000,00	48.825,00	8,50%	
2.154	Manter Contribuição Lar do Idoso	50.000,00	54.250,00	8,50%	
2.156	Manter Contribuição APAE	65.000,00	70.525,00	8,50%	
2.158	Manter Contribuição Casa de Apoio ao Estrasulense	46.000,00	49.910,00	8,50%	
2.279	Gestão das Ações do Fundo Municipal Antidrogas	4,02	4,36	8,50%	
2.550	Gestão das Ações do Conselho Tutelar	266.426,55	289.072,81	8,50%	
10	SAÚDE	15.518.575,64	16.837.654,57	8,50%	Função
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	803.051,91	871.311,32	8,50%	Subfunção
10.122.001	Investimentos e Melhorias nos Serviços de Saúde				
1.301	Aquisição de Veículo para Secretaria de Saúde	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.302	Aquisição de Móveis e Equipamentos – Secretaria	14.692,91	15.941,81	8,50%	
2.200	Gestão das Ações da Secretaria de Saúde	769.247,50	834.633,54	8,50%	
2.205	Conselho Municipal de Saúde	4.413,23	4.788,35	8,50%	
2.206	Conferência Municipal de Saúde	5,36	5,82	8,50%	
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	7.224.067,14	7.838.112,85	8,50%	Subfunção
10.301.001	Investimentos e Melhorias nos Serviços de Saúde				
1.300	Aquisição de Terrenos	29.385,82	31.883,61	8,50%	
1.303	Aquisição de Veículo para Atenção Básica de Saúde	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.304	Aquisição de Móveis e Utensílios – Atenção Básica	29.385,82	31.883,61	8,50%	
1.305	Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica de Saúde	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.306	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde Básica	50.478,92	54.769,63	8,50%	
1.307	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios da Rede de Atenção Básica	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.312	Construção, Ampliação e Reforma de Academias da Saúde	14.692,91	15.941,81	8,50%	
2.210	Valorização dos Profissionais de Saúde – Atenção Primária	4.461.995,96	4.841.265,62	8,50%	
2.213	Custeio das Ações e Serviços de Saúde – Atenção Básica	2.293.975,78	2.488.963,72	8,50%	
2.215	Custeio das Ações de Saúde Bucal – Atenção Primária	228.400,00	247.814,00	8,50%	
2.217	Valorização da Equipe Multiprofissional – eMult	68.502,21	74.324,90	8,50%	
2.230	Aperfeiçoamento e Educação Permanente dos Profissionais	3.170,99	3.440,52	8,50%	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.400.752,06	5.859.815,99	8,50%	Subfunção

Nota

10.302.001	Investimentos e Melhorias nos Serviços de Saúde					
1.308	Aquisição de Equipamentos para Alta e Média Complexidade	14.692,91	15.941,81	8,50%		
1.311	Aquisição de Veículos – Atenção de Alta e Média Complexidade	14.692,91	15.941,81	8,50%		
2.235	Valorização dos Profissionais de Saúde Hospitalar e Ambulatorial	1.541.406,61	1.672.426,17	8,50%		
2.237	Custeio das Ações e Serviços de Saúde – Média e Alta Complexidade	1.970.851,10	2.138.373,44	8,50%		
2.240	Promover Atendimento de Plantão Médico – Atenção Secundária	650.000,00	705.250,00	8,50%		
2.241	Manutenção do Transporte em Saúde	541.641,66	587.681,20	8,50%		
2.245	CISTRI – Manter Contrato de Rateio	45.144,00	48.981,24	8,50%		
2.246	CISTM – Manter Contrato de Rateio	505.902,87	548.904,61	8,50%		
2.247	Disponibilizar Prótese Dentária	90.000,00	97.650,00	8,50%		
2.248	Manter Rateio Consórcio CISALP	26.420,00	28.665,70	8,50%		
10.303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO	1.093.125,56	1.186.041,23	8,50%		
10.303.001	Investimentos e Melhorias nos Serviços de Saúde					
1.309	Aquisição de Equipamentos para Farmácia de Todos	14.692,91	15.941,81	8,50%		
1.310	Construção, Ampliação e Reforma da Farmácia de Todos	14.692,91	15.941,81	8,50%		
2.260	Manter Ações de Assistência Farmacêutica	327.239,74	355.055,12	8,50%		
2.262	Medicamentos / Remédios para Dispensação	736.500,00	799.102,50	8,50%		
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	204.452,42	221.830,88	8,50%		
10.304.001	Investimentos e Melhorias nos Serviços de Saúde					
1.313	Aquisição de Equipamentos – Vigilância Sanitária	14.692,91	15.941,81	8,50%		
1.315	Aquisição de Veículo – Vigilância Sanitária	14.692,91	15.941,81	8,50%		
1.316	Construção / Ampliação do Centro de Vigilância em Saúde	13.357,19	14.492,55	8,50%		
2.267	Promover Ações de Vigilância Sanitária	161.709,41	175.454,71	8,50%		
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	788.115,90	855.105,75	8,50%		
10.305.001	Investimentos e Melhorias nos Serviços de Saúde					
1.314	Aquisição de Equipamentos – Vigilância Epidemiológica	14.692,91	15.941,81	8,50%		
2.269	Promover Ações de Vigilância Epidemiológica	129.820,78	140.855,55	8,50%		
2.270	Manter Agentes de Combate a Endemias	643.602,21	698.308,40	8,50%		
10.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	5.010,65	5.436,56	8,50%		
10.306.001	Atenção Básica à Saúde com Qualidade					
2.274	Promover Ações de Alimentação e Nutrição	5.010,65	5.436,56	8,50%		
12	EDUCAÇÃO	12.431.053,19	13.487.692,71	8,50%		
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	503.477,91	546.273,53	8,50%		

Ndb

12.122.001	Investimentos e Melhorias na Educação Básica					
1.350	Aquisição de Veículo para Secretaria de Educação	14.692,91	15.941,81	8,50%		
1.351	Aquisição de Móveis e Utensílios para Secretaria de Educação	14.692,91	15.941,81	8,50%		
1.352	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Sec. Educação	14.692,91	15.941,81	8,50%		
2.280	Gestão das Ações da Secretaria de Educação	452.501,47	490.964,09	8,50%		
2.285	Gestão das Ações do Conselho de Educação	4.411,89	4.786,90	8,50%		
2.286	Gestão das Ações do Conselho de Alimentação Escolar	2.473,76	2.684,03	8,50%		
2.287	Gestão das Ações do Conselho do FUNDEB	4,02	4,36	8,50%		
2.288	Gestão das Ações do Conselho de Transporte Escolar	4,02	4,36	8,50%		
2.289	Promover Conferência Municipal de Educação	4,02	4,36	8,50%		
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2,81	3,05	8,50%		
12.306.001	Alimentação Escolar com Qualidade					
2.326	Disponibilizar Alimentação aos Alunos do EJA	2,81	3,05	8,50%		
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	6.805.213,22	7.383.656,34	8,50%		
12.361.001	Investimentos e Melhorias na Educação Básica					
1.360	Aquisição e/ou Desapropriação de Terreno – Ensino Fundamental	14.692,91	15.941,81	8,50%		
1.361	Construção, Ampliação e Revitalização de Escolas – Ensino Fundamental	14.692,91	15.941,81	8,50%		
1.362	Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Escolares	14.692,91	15.941,81	8,50%		
1.363	Ampliação da Frota do Transporte Escolar	22.412,99	24.318,09	8,50%		
1.364	Aquisição de Móveis e Utensílios – Ensino Fundamental	43.501,42	47.199,04	8,50%		
1.365	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Ensino Fundamental	192.192,91	208.529,31	8,50%		
2.290	Valorização dos Profissionais do Magistério – Ensino Fundamental	3.913.114,91	4.245.729,68	8,50%		
2.292	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	620.220,91	672.939,69	8,50%		
2.294	Capacitação e Educação Permanente dos Servidores – Ensino Fundamental	9.500,00	10.307,50	8,50%		
2.296	Disponibilizar Transporte Escolar – Alunos do Ensino Fundamental	1.761.406,88	1.911.126,46	8,50%		
2.298	Disponibilizar Alimentação aos Alunos do Ensino Fundamental	198.784,47	215.681,15	8,50%		
12.364	ENSINO SUPERIOR	500.000,00	542.500,00	8,50%		
12.364.001	Apoio ao Ensino Médio e Superior					
2.332	Apoio ao Transporte Escolar – Ensino Superior	500.000,00	542.500,00	8,50%		

Handwritten signature

12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	4.549.877,59	4.936.617,19	8,50%	Subfunção
12.365.001	Investimentos e Melhorias na Educação Básica				
1.370	Aquisição e/ou Desapropriação de Terreno – Educação Infantil	20.918,28	22.696,33	8,50%	
1.371	Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil	163.246,80	177.122,78	8,50%	
1.372	Ampliação da Frota de Transporte Escolar – Educação Infantil	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.373	Aquisição de Móveis e Utensílios – Educação Infantil	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.374	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Educação Infantil	14.692,91	15.941,81	8,50%	
2.300	Valorização dos Profissionais do Magistério – E.I. Creches	2.596.800,00	2.817.528,00	8,50%	
2.302	Manutenção das Atividades de Educação Infantil – Creches	237.474,48	257.659,81	8,50%	
2.304	Disponibilizar Alimentação Escolar aos Alunos – E.I. Creches	245.000,00	265.825,00	8,50%	
2.310	Valorização dos Profissionais do Magistério – E.I. Pré-Escolas	900.684,42	977.242,60	8,50%	
2.312	Manutenção das Atividades das Pré-Escolas	142.207,67	154.295,32	8,50%	
2.313	Capacitação e Educação Permanente dos Servidores – Educação Infantil	5.500,00	5.967,50	8,50%	
2.314	Disponibilizar Transporte Escolar – Alunos E.I. Pré-Escolas	93.967,21	101.954,42	8,50%	
2.316	Disponibilizar Alimentação aos Alunos E.I. – Pré-Escolas	100.000,00	108.500,00	8,50%	
12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	72.481,66	78.642,60	8,50%	Subfunção
12.366.001	Educação Básica com Qualidade para Todos				
2.320	Valorização dos Profissionais do Magistério – EJA	51.981,66	56.400,10	8,50%	
2.322	Manutenção das Atividades do EJA	13.500,00	14.647,50	8,50%	
2.324	Disponibilizar Transporte para Alunos do EJA	7.000,00	7.595,00	8,50%	
13	CULTURA	2.660.356,34	2.886.486,63	8,50%	Função
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	414.299,89	449.515,38	8,50%	Subfunção
13.122.001	Gestão da Política de Cultura e Turismo				
2.445	Gestão das Ações da Secretaria de Cultura e Turismo	414.299,89	449.515,38	8,50%	
13.391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	2.205.848,63	2.393.345,76	8,50%	Subfunção
13.391.001	Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural				
2.450	Gestão do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	73.733,02	80.000,33	8,50%	
2.451	Conferência Municipal de Cultura e Patrimônio	4,02	4,36	8,50%	

Nab

2.415	Manutenção das Atividades do Cemitério	146.178,68	158.603,87	8,50%	
2.502	Manutenção da Sinalização de Trânsito	1,34	1,45	8,50%	
15.453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	109.969,26	119.316,65	8,50%	Subfunção
15.453.001	Gestão da Política de Infraestrutura e Serviços Urbanos				
2.406	Manutenção das Atividades de Transporte Coletivo	109.969,26	119.316,65	8,50%	
16	HABITAÇÃO	576.902,08	625.938,76	8,50%	Função
16.481.001	HABITAÇÃO RURAL	1.469,29	1.594,18	8,50%	Subfunção
16.481.001	Moradias e Projetos Habitacionais				
1.480	Habitacões Rurais	1.469,29	1.594,18	8,50%	
16.482	HABITAÇÃO URBANA	575.432,79	624.344,58	8,50%	Subfunção
16.482.001	Moradias e Projetos Habitacionais				
1.482	Habitacões Urbanas	1.469,29	1.594,18	8,50%	
1.483	Aquisição / Desapropriação de Terreno	26.714,38	28.985,10	8,50%	
1.490	Aquisição / Desapropriação de Imóvel para Fins Habitacionais	267.143,80	289.851,02	8,50%	
2.542	Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Habitação e Reg. Fundiária	179.588,92	194.853,98	8,50%	
2.544	Promover a Regularização Fundiária no Município	100.512,85	109.056,44	8,50%	
2.545	Promover Ações para o Acesso da População ao Sistema Habitacional	3,55	3,85	8,50%	
17	SANEAMENTO				
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.958.724,58	2.125.216,17	8,50%	Função
17.512.001	Saneamento com Qualidade de Vida	1.958.724,58	2.125.216,17	8,50%	Subfunção
1.412	Aquisição de Veículos e Máquinas – Resíduos Sólidos	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.413	Aquisição de Equipamentos de Saneamento Básico	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.415	Perfuração de Poços Artesianos – Saneamento Básico	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.416	Construção e Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.418	Construção do Sistema de Reciclagem de Resíduos Sólidos	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.420	Construção do Complexo do Aterro Sanitário	1,34	1,45	8,50%	
2.420	Manter Atividades de Saneamento Básico Urbano	424.212,99	460.271,09	8,50%	
2.421	Manter Coleta de Resíduos Sólidos	1.461.043,49	1.585.232,19	8,50%	
2.565	CIDES – PPP Setor de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos	2,21	2,40	8,50%	
18	GESTÃO AMBIENTAL				
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	58.757,36	63.751,74	8,50%	Função
18.541.001	Gestão de Meio Ambiente	58.757,36	63.749,34	8,50%	Subfunção

Nader

2.436	Preservação e Conservação Ambiental	58.755,15	63.749,34	8,50%	
18.542	CONTROLE AMBIENTAL	2,21	2,40	8,50%	Subfunção
18.542.001	Gestão de Meio Ambiente				
2.560	CIDES – Castra Móvel				
20	AGRICULTURA	2,21	2,40	8,50%	
20.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.660.516,85	2.886.660,78	8,50%	Função
20.122.001	Gestão Agropecuária e Agronegócios	1.511.324,34	1.639.786,91	8,50%	Subfunção
2.430	Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	256.892,12	278.727,95	8,50%	
2.440	Gestão das Ações da Secretaria de Obras e Serviços Rurais	1.254.432,22	1.361.058,96	8,50%	
20.606	EXTENSÃO RURAL	129.387,16	140.385,07	8,50%	Subfunção
20.606.001	Gestão Agropecuária e Agronegócios				
1.430	Ampliação da Patrulha Mecanizada	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.431	Equipamentos para Expansão da Produção Rural	14.692,91	15.941,81	8,50%	
2.434	Manter Convênio EMATER – MG	100.000,00	108.500,00	8,50%	
2.435	Manter Contribuição a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos	1,34	1,45	8,50%	
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	1.019.805,35	1.106.488,80	8,50%	Subfunção
20.608.001	Melhorias na Infraestrutura Rural				
1.450	Construção e Reforma de Pontes	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.451	Construção de Mata-Burros	14.692,91	15.941,81	8,50%	
2.432	Promoção da Produção Agropecuária	670,54	727,54	8,50%	
2.442	Manutenção de Estradas Vicinais	982.398,52	1.065.902,39	8,50%	
2.535	Apoio à Agropecuária Familiar	7.350,47	7.975,26	8,50%	
22	INDÚSTRIA				
22.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	250.899,35	272.225,79	8,50%	Função
22.122.001	Fomento à Indústria e Comércio	250.895,33	272.221,43	8,50%	Subfunção
2.525	Gestão das Ações da Secretaria de Indústria e Comércio	250.895,33	272.221,43	8,50%	
22.661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	4,02	4,36	8,50%	Subfunção
22.661.001	Desenvolvimento Local				
2.537	Apoio à Promoção Industrial	4,02	4,36	8,50%	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS				
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	398.288,34	432.142,85	8,50%	Função
23.691.001	Desenvolvimento Local	4,02	4,36	8,50%	Subfunção
2.540	Apoio à Promoção Comercial e de Serviços	4,02	4,36	8,50%	
23.695	TURISMO				
23.695.001	Turismo Sustentável	398.284,32	432.138,49	8,50%	Subfunção
1.467	Construção, Ampliação e Revitalização do Complexo Turístico	15.000,00	16.275,00	8,50%	
2.460	Manter Contribuição com Circuito Turístico – Rota	1,34	1,45	8,50%	

Nab

	do Triângulo				
2.461	Apoiar Ações para Desenvolvimento do Turismo Urbano e Rural	33.262,08	36.089,36	8,50%	
2.462	Apoiar Ações, Atividades e Eventos de Cunho Turístico	4,02	4,36	8,50%	
2.465	Conselho Municipal de Turismo	4,02	4,36	8,50%	
2.467	Gestão das Ações em Turismo	350.012,86	379.763,95	8,50%	
26	TRANSPORTE	505.711,33	548.696,79	8,50%	Função
26.122.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL	505.711,33	548.696,79	8,50%	Subfunção
2.500	Gestão do Sistema de Trânsito e Transportes	505.711,33	548.696,79	8,50%	
27	DESPORTO E LAZER	873.878,94	948.158,65	8,50%	Função
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	407.009,81	441.605,64	8,50%	Subfunção
27.122.001	Gestão do Sistema de Esporte e Lazer	407.009,81	441.605,64	8,50%	
2.510	Gestão das Ações da Secretaria de Esportes	142.124,30	154.204,87	8,50%	Subfunção
27.811	DESPORTO DE RENDIMENTO				
27.811.001	Esporte é Qualidade de Vida	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.466	Construção e Revitalização de Quadras de Tênis	127.431,39	138.263,06	8,50%	
2.520	Apoiar, Desenvolver e Promover o Esporte	200.989,43	218.073,53	8,50%	Subfunção
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO				
27.812.001	Gestão do Sistema de Esporte e Lazer	115.381,98	125.189,45	8,50%	
1.380	Aquisição / Desapropriação de Imóveis / Terrenos	12.142,90	13.175,05	8,50%	
1.382	Construção / Ampliação / Revitalização do Complexo Esportivo e de Lazer	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.460	Construção, Ampliação e Revitalização de Quadras Poliesportivas	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.461	Construção e Reforma de Ginásios Poliesportivos	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.463	Construção de Pista de Skates	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.464	Construção de Pistas para Caminhada – Estrela e Dolearina	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.465	Construção e Revitalização de Campos de Futebol	14.692,91	15.941,81	8,50%	
27.813	LAZER	123.755,40	134.274,61	8,50%	Subfunção
27.813.001	Esporte é Qualidade de Vida	14.692,91	15.941,81	8,50%	
1.462	Ampliar Complexo de Academias ao Ar Livre	109.062,49	118.332,80	8,50%	
2.513	Apoiar e Desenvolver as Atividades de Desporto e Lazer	718.815,74	779.915,08	8,50%	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	718.815,74	779.915,08	8,50%	Função
28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	718.815,74	779.915,08	8,50%	Subfunção
28.843.001	Gestão da Dívida Pública	617.346,45	669.820,90	8,50%	
2.090	Manutenção Parcelamento Previdência RFB	101.469,29	110.094,18	8,50%	
2.091	Manutenção Parcelamento Previdência PGFN	610.500,00	662.392,50	8,50%	Função
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				

Lab

99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA GERAL	610.500,00	662.392,50	8,50%	Subfunção
99.999.009	Reserva de Contingência				
9.999	Reserva de Contingência	610.500,00	662.392,50	8,50%	
	TOTAL GERAL	61.246.553,51	66.452.510,56	8,50%	

NOTAS:

- (1) As ações com código iniciado em '1.' correspondem a Projetos (despesas de capital – investimentos). As ações com código iniciado em '2.' e '9.' correspondem a Atividades (despesas correntes e reserva).
- (2) Os valores da Meta 2027 foram obtidos pela aplicação do percentual de crescimento nominal de 8,50% sobre os valores da LOA 2026, conforme diretriz da LDO 2027.
- (3) A Reserva de Contingência (função 99) mantém o percentual mínimo previsto na LRF e será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais.
- (4) **Total LOA 2026: R\$ 61.246.553,51 | Total Meta 2027: R\$ 66.452.510,56 | Crescimento: R\$ 5.205.957,05 (+8,50%).**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Os presentes anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 foram elaborados em conformidade com o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional. As informações refletem os dados contábeis e financeiros consolidados do Município de Estrela do Sul, obtidos dos demonstrativos do SICOM/SICON-TCE-MG, exercícios 2023, 2024 e 2025, e da LOA 2026.

Estrela do Sul – MG, 29 de junho de 2026.


SEBASTIÃO DA SILVEIRA
 PREFEITO DE ESTRELA DO SUL


REGINALDO LUIZ MARÇAL
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
 CRC MG 042.963/O-9

REGINALDO LUIZ MARÇAL
 CPF 351.898.416-91
 CRC MG 042.963/O-9